



REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – na Escola de Engenharia Kennedy, prevista na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º - Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - Na Escola de Engenharia Kennedy, a Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por um representante:

- I - Do corpo docente;
- II - Do corpo Técnico-Administrativo;
- III - Do corpo discente;
- IV - Da sociedade civil;

Presidido por um membro da instituição, indicado pela Diretoria Geral, por designação.

§1º - Os representantes serão escolhidos pelo presidente da CPA.

Art. 4º - A nomeação dos membros da CPA será feita através do ato do Presidente da CPA .

Art. 5º- O mandato dos membros da CPA, obedecerá a seguinte cronologia : de dois anos para os representantes do corpo docente, técnico administrativo e corpo discente; sendo permitida uma recondução de mesmo período e de três anos para o representante da sociedade civil, sendo permitida uma recondução de mesmo período.

Art. 6º- A estrutura de trabalho da CPA assim se processará:

- I- Pelo plenário de seus membros efetivos, convocada pela presidência;
- II- Pela Coordenação dos trabalhos, liderada pela presidência;
- III- Pelas Comissões de Trabalho, instituídas nas reuniões, conforme a demanda de necessidades do Plano de trabalho.
- IV- Por uma Secretaria.



CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Plenário, instância máxima de deliberação da CPA.

- I. Deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- II. Aprovar a criação das Comissões de Trabalho, nos termos deste Regimento Interno;
- III. Elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III. Elaborar e propor alteração do Plano de Trabalho da CPA;
- IV. Promover e coordenar a avaliação institucional de acordo com as diretrizes do SINAES;
- VIII. Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

§ 1. As Comissões de Trabalho serão convocadas e indicadas pelo Presidente e nomeadas por ato do mesmo.

§ 2. As Comissões de Trabalho serão formadas conforme definição do Presidente da CPA, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Escola de Engenharia Kennedy e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II - Promover e regular funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e com o Plano de Trabalho da CPA;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV - Coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V - Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA;

VI – Requisitar aos Conselho Superior (CONSUP), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e Conselho de Curso; às Diretoria Geral e Diretoria Acadêmica; e às Coordenadorias de Cursos da Escola de Engenharia Kennedy as informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da CPA, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos de responsabilidade das Comissões de Trabalho;

VII - Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da Escola de Engenharia Kennedy, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA;



VIII - Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo a mesma ao Plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 9º - É de competência da Comissão Própria de Avaliação – CPA :

I- Appreciar:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da Instituição;
- g) O planejamento e avaliação, especialmente os processos resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- h) As políticas de atendimento ao estudante;
- i) As políticas de pessoal;
- j) A sustentabilidade financeira.

II – Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da Escola de Engenharia Kennedy no âmbito da sua competência.

III – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação Institucional da Escola de Engenharia Kennedy.

IV – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

V – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios.

Art. 10º - É de competência da Secretaria da CPA:

- I- Manter em estado ótimo para utilização e consulta o arquivo dos documentos da CPA;
- II- Providenciar documentação necessária à implementação, divulgação e confecção de relatórios das avaliações bem como registrar em atas plenárias;
- III- Estabelecer contatos entre os membros da CPA e a comunidade interna.
- IV- As atividades de secretaria serão exercidas por uma secretária, especialmente treinada nos assuntos de Avaliação do INEP.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 11º - A administração da Escola de Engenharia Kennedy proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.



§1º - A CPA poderá recorrer à diretoria da Escola de Engenharia Kennedy, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 12º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á em calendário a ser divulgado, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente.

§1º - Será destituído da comissão o membro que faltar a 25% das reuniões ordinárias sem justificativa ou 4 vezes consecutivas.

§2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, ou após com qualquer número de presentes.

§3º - Na ausência do Presidente, assumirá a coordenação da reunião o representante do Corpo Docente.

Art. 13º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

§2º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, e, após novas argumentações deverá ser aberto outro processo de votação.

§ 3º - Em caso de impasses nas votações da matéria, esta poderá ser submetida a uma nova apreciação em planária a ser convocada em caráter extraordinário.

Art. 14º - Serão lavradas atas de todas as plenárias que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer membro da CPA ou representante da sociedade civil organizada a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA – fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da Escola de Engenharia Kennedy, com finalidades similares.

Art. 16º – Quando convocados os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA – são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 17º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – deverá manter, tanto a sociedade quanto a comunidade acadêmica informadas de suas principais atividades e resoluções.

Art. 18º - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações conforme necessidades internas e mesmo conforme alterações propostas pelo INEP.



Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo plenário da CPA.

Art. 19º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 20º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário da CPA, e sancionado pelo Diretor Acadêmico, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte , 15 de Novembro de 2015.

NATANAEL ÁTILAS ALEVA
Diretor Acadêmico
Escola de Engenharia Kennedy